



PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - EDIFICAÇÃO SEM DESONERAÇÃO

Execução de serviços para manutenção predial dos campi de: Patos e Pombal

1	Administração Central (AC)	4,00%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	2,07%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	2,50%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	0,00%
9	Despesas Financeiras (DF)	1,23%
10	Bonificação (Lucro) (L)	7,40%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,04 + 0,0207)) * (1 + 0,0123) * (1 + 0,074)}{(1 - (0,0065 + 0,025 + 0,03 + 0 + 0 + 0))} - 1$$

BDI= 22,88%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado sem desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);





**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) -
EDIFICAÇÃO COM DESONERAÇÃO**

Execução de serviços para manutenção predial dos campi de: Patos e Pombal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	4,00%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	2,07%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	2,50%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	3,60%
9	Despesas Financeiras (DF)	1,23%
10	Bonificação (Lucro) (L)	7,40%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,04 + 0,0207)) * (1 + 0,0123) * (1 + 0,074)}{(1 - (0,0065 + 0,025 + 0,03 + 0 + 0 + 0,036))} - 1$$

BDI= 27,78%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado com desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SEM DESONERAÇÃO**

Execução de serviços para manutenção predial dos campi de: Patos e Pombal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	3,45%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	1,33%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	0,00%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	0,00%
9	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
10	Bonificação (Lucro) (L)	5,11%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,0345 + 0,0133)) * (1 + 0,0085) * (1 + 0,0511)}{(1 - (0,0065 + 0 + 0,03 + 0 + 0 + 0))} - 1$$

BDI= 15,28%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado sem desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - COM DESONERAÇÃO**

Execução de serviços para manutenção predial dos campi de: Patos e Pombal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	3,45%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	1,33%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	0,00%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	3,60%
9	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
10	Bonificação (Lucro) (L)	5,11%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,0345 + 0,0133)) * (1 + 0,0085) * (1 + 0,0511)}{(1 - (0,0065 + 0 + 0,03 + 0 + 0 + 0,036))} - 1$$

BDI= 19,75%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado com desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);